



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 1.738, de 17 de maio de 2023.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção do Símbolo Mundial de Conscientização do Espectro Autista – TEA nas placas indicativas de vagas de estacionamentos preferenciais, reservadas para pessoas com deficiência, disponibilizadas por estabelecimentos públicos e privados.”

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA	
PROTOCOLO	
Em:	22/05/2023
Às:	12:43 h
0647 Jahnio	

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Os estabelecimentos públicos e privados, assim como o Sistema de Estacionamento Rotativo, que disponibilizam vagas de estacionamentos preferenciais para pessoas com deficiência são obrigados a inserirem nas placas indicativas o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Parágrafo único. O Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA consta do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Os estabelecimentos que, na data de publicação desta Lei, já possuam vagas delimitadas e sinalizadas terão o prazo de até seis meses para se adequar às suas disposições.

Art. 3º. O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às normas previstas nos arts. 56 a 59 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º. Normas complementares poderão ser objeto de decreto regulamentador.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 17 de maio de 2023.

PUBLICADO	
No.	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº.	1582
De.	17 / 05 / 23

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

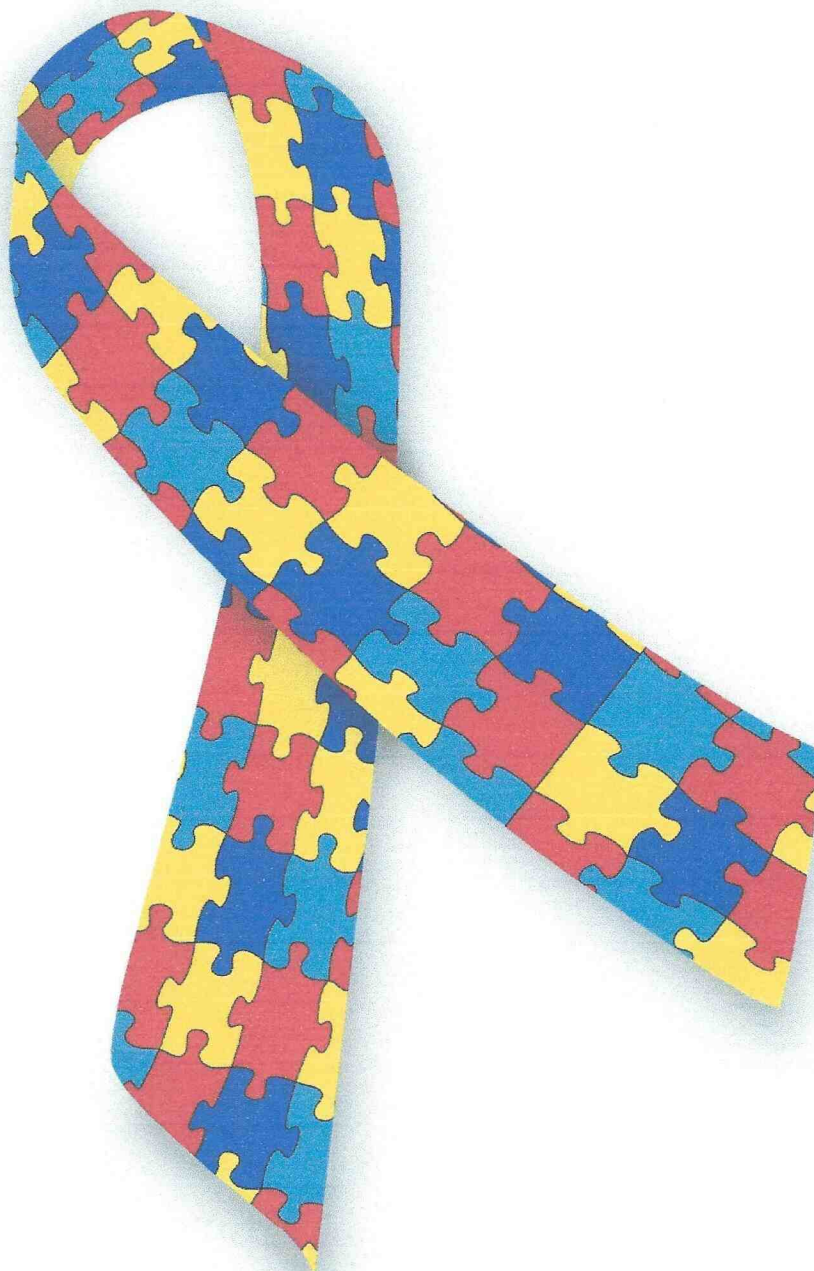


PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Municipal nº 1.738/2023 pág. 02

ANEXO ÚNICO À LEI 1.738/2023





DIÁRIO OFICIAL

BRUNA CAROLINI
NOVA ANDRADINA-MS NASCIMENTO:048
Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016 **05986140**

Assinado de forma digital por
BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO:04805986140
Dados: 2023.05.17 17:33:38
-04'00'

PRORROGAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2023

O(A) Pregoeiro(a) da licitação, leva ao conhecimento dos interessados que o Edital do **Pregão Presencial Nº 44/2023, PROCESSO PM – ADM – 2023/02290**, Objeto: Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006 para aquisição de **água mineral em galões de 20 litros, água mineral sem gás garrafa 500 ml, água mineral em copos de 200 ml e gelo de água filtrada em barra de 10 kg**, para atender a Secretaria Municipal de Finanças e Gestão e seus departamentos, Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social em seus projetos sociais, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado e Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, pelo período de 12(doze) meses, conforme **solicitações de compra nº 127/2023, 128/2023, 103/2023, 05/2023, 130/2023, 132/2023, 133/2023, 131/2023**, Comunicação Siga nº PM-CIN-2023/0989 , a pedido da Secretaria Municipal de Finanças, conforme especificado no Anexo I – termo de referência, Estudo Técnico , e anexos do Edital do **Pregão Presencial nº 044/2023** , cuja data de abertura estava prevista para o dia **19/05/2023 às 10h30min** (Horário Local), conforme publicado no **Diário Oficial do Município**, ANO: VIII – Nº 1575, segunda feira, 08 de maio de 2023.

Tendo em vista alteração, fica prorrogado a data de abertura conforme segue:

A abertura dos envelopes será para o dia 30/05/2023 às 10h30min.

Ficam retificadas as demais informações e o referido Edital, para as empresas que já o retiraram.
Nova Andradina - MS, 17 de maio de 2023.

Katiuscia de S Lima
Setor de Licitação

LEI Nº. 1.738, de 17 de maio de 2023.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção do Símbolo Mundial de Conscientização do Espectro Autista – TEA nas placas indicativas de vagas de estacionamentos preferenciais, reservadas para pessoas com deficiência, disponibilizadas por estabelecimentos públicos e privados.”

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições

legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Os estabelecimentos públicos e privados, assim como o Sistema de Estacionamento Rotativo, que disponibilizam vagas de estacionamentos preferenciais para pessoas com deficiência são obrigados a inserirem nas placas indicativas o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Parágrafo único. O Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA consta do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Os estabelecimentos que, na data de publicação desta Lei, já possuam vagas delimitadas e sinalizadas terão o prazo de até seis meses para se adequar às suas disposições.

Art. 3º. O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às normas previstas nos arts. 56 a 59 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º. Normas complementares poderão ser objeto de decreto regulamentador.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 17 de maio de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.184, de 16 de maio de 2023.

Altera o Decreto nº 2.036, de 26 de setembro de 2017, que dispõe sobre a definição de serviços contínuos no âmbito do Município de Nova Andradina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO os preceitos do art. 57 II, da Lei nº 8.666/93, que regulamenta a prorrogação de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos;

CONSIDERANDO a determinação do TCU para que o município defina o que é “serviço continuado”, para efeito de renovação de contratos;

CONSIDERANDO que serviços continuados são aqueles auxiliares necessários para o desempenho de suas atribuições;

CONSIDERANDO que a necessidade pública permanente é aquela que tem que ser satisfeita, sob pena de inviabilizar a consecução do objetivo público, ou seja, é uma atividade essencial para se atingir o desiderato estatal;

CONSIDERANDO que serviço contínuo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure a prestação semelhante no futuro;

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados os incisos XXVII e XXVIII ao Artigo 2º, do Decreto nº 2.036, de 26 de setembro de 2017, os quais possuem a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

[...]

XXVII – Aquisição de combustíveis e lubrificantes utilizados para veículos automotores;

XXVIII – Sistema de gerenciamento de controle de aquisição de combustíveis e/ou lubrificantes utilizados para veículos automotores;”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 16 de maio de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO À LEI 1.738/2023



LEI Nº. 1.737, de 17 de maio de 2023.

Estabelece feriado municipal ao dia de Corpus Christi.

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições

legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. O ponto facultativo de “Corpus Christi” passa a ser feriado municipal obrigatório.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 17 de maio de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL